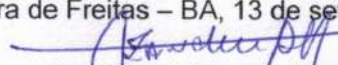




Portaria SEMMA nº: 0118/2019	Publicação no D. O. M.: 13/09/2019	Validade: 13/09/2020	Empresa/Nome: BETANIA LACTEOS S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 10.483.444/0040-95		Endereço: Rodovia BR 101, S/N, Quadra 06, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07384/2019, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 01 (hum) ano, à razão social **BETANIA LACTEOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.483.444/0040-95, nome fantasia **BETANIA LACTEOS**, com sede à **Rodovia BR 101, S/N, Quadra 06, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade constante na **Divisão C: Indústrias; Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados; C1.3. Laticínios; C1.3.2. Derivados do Leite (manteiga, queijo, requeijão, leite em pó, leite condensado, cremes, coalhadas, iogurte, etc.), capacidade de produção de até duzentos e cinquenta mil litros de leite/dia**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Quando da operação apresentar comprovante de origem da biomassa utilizada como combustível para alimentação da caldeira; II. Apresentar em 60 (sessenta) dias comprovante de descarte de resíduos da construção civil, os quais deverão ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme legislação vigente; III. Apresentar quando da contratação de funcionários Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, no ato de suas renovações, executando as ações previstas nos mesmos; IV. Antes da operação fabril apresentar responsável técnico pela gestão da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, a qual deverá operar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a mitigação de impactos ambientais; V. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água ou sua devida dispensa, emitida pelo Órgão Ambiental responsável; VI. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga de lançamento de efluentes em corpo d'água, emitida pelo Órgão Ambiental responsável; VII. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; VIII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IX. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; XI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se apenas a análise de viabilidade ambiental sob a competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas – BA, 13 de setembro de 2019.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente